

# AUTÓGRAFO Nº AUT-166/2014 CONFORME PROCESSO-573/2014

**Dados do Protocolo****Protocolado em:** 02/09/2014 11:08:46**Protocolado por:** Débora Geib

**O Município de Gramado fica autorizado a contribuir financeiramente com o Sindicato da Hotelaria, Restaurante, Bares e Similares da Região das Hortênsias e Planalto das Araucárias.**

**Art. 1º.** O Município de Gramado fica autorizado a contribuir com o valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Sindicato da Hotelaria, Restaurantes, Bares e Similares da Região das Hortênsias e Planalto das Araucárias, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.615.337/0001-04, no exercício de 2014, com objetivo de promover a segurança pública através da contribuição financeira a título de incentivo aos servidores da área de segurança pública no exercício das suas funções e lotados em Gramado, visando à manutenção do efetivo no município, à realização de ação coletiva participativa e o melhoramento das condições de enfrentamento da criminalidade, atendendo as necessidades dos órgãos de segurança e proteção,

**Art. 2º.** A contribuição financeira será individualizada, mediante depósito em conta dos policiais civis e militares dos órgãos da Brigada Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Polícia Rodoviária Estadual, lotados em Gramado e no exercício das funções.

**Art. 3º.** Em contrapartida, o Sindicato da Hotelaria, Restaurantes, Bares e Similares da Região das Hortênsias e Planalto das Araucárias deverá promover ações, campanhas e atividades de prevenção na área de segurança, trânsito e incêndios, nas Escolas Municipais e comunidade em geral, promovidas uma vez por mês, no mínimo, em forma de revezamento entre as entidades beneficiadas de acordo com o plano de trabalho, a ser estabelecido e comum acordo entre os convenientes.

**Art. 4º.** A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente até o 15º dia útil do mês subsequente ao mês do repasse de cada parcela.

**§1º** O relatório da prestação de contas deverá conter a relação dos servidores lotados e em atividade nos respectivos órgãos, o qual deve constar o cargo e o número da conta bancária individualizada, devidamente fornecida pelos delegados de Polícia da Delegacia de Gramado e da Delegacia Regional instalada em Gramado, pelo comandante da 1º Companhia do 1º BPAT, pelo comandante do Corpo de Bombeiros e pelo comandante do 3º Batalhão Rodoviário de Gramado.

**§2º** Os recibos de depósitos bancários individualizados em nome dos servidores da segurança pública deverão ser parte integrante do relatório da prestação de contas.

**Art. 5º.** O Município de Gramado, através do seu departamento competente deverá observar todos os procedimentos previsto na lei de Responsabilidade Fiscal para realização da referida contribuição.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
2.017 Gestão e Manutenção da Segurança Municipal  
131 3.3.50.41.00.00.00 0001 Contribuições

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 2 de Setembro de 2014.

---

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**